



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19.596/2022**

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.596/2022** através do qual a **EMPRESA MIRIANE KIEFFER LUTKZE**, inscrita no CNPJ nº 22.849.352/0001-59, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **EMPRESA FREEDOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 357.335.585/0001-33 no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS - SETAC**.

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 18.2 DO ITEM 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA aduz que:

*“18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.” (Grifo Nosso)*

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Desse modo, a **EMPRESA MIRIANE KIEFFER LUTKZE** encaminhou uma mensagem no dia 07 de junho de 2023 às 17:06h informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

*“(...)manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acordão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, contra aceitabilidade da empresa arrematante, visto que descumpriu diversos requisitos exigidos em edital, indo contra o pri(...)”*

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

*“inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão no dia 12 de junho de 2023, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

## **II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

Em suma, o recorrente alegou que:

*“(...)A empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, para o ITEM 1 – ROJETOR DE IMAGEM 4.200 LM ANSI MARCA MSE MODELO SA300 ANDROID.*

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*De acordo com o **ANEXO II** do termo de referência do edital o equipamento deverá possuir as seguintes INTERFACES DE CONEXÃO, Interface de Entradas: 2 USB : Tipo A X 1 (Conexão direta de dispositivo de armazenamento USB com o projetor/Câmera de documentos) e Tipo B X (computador). Acontece que o projetor ofertado possui duas entradas USB do Tipo A, apenas para conexão de dispositivos e não possui uma entrada USB do TIPO B, para conexão direta em computador. O edital solicita ainda que o equipamento possua Entrada RJ-45 e 1 Adaptador USB wireless 802.11 a/b/g incluso, acontece que o equipamento não possui entrada RJ-45, apenas wireless. Deveria possuir ainda Zoom: Zoom óptico e Foco manual, o equipamento ofertado não tem função de zoom óptico. Deveria possuir ainda Método de projeção: Frontal, Traseira e montada no teto, o equipamento não função de projeção montado no teto, nem ao menos possui entrada para suporte de teto universal. **FUNDAMENTO 2:** A empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, ofertou, de acordo com a proposta comercial, para o ITEM 3 – Mesa Mixer 12 Canais Pro Bass Ultra Slim PM 1624 Bluetooth. De acordo com o **ANEXO II** do termo de referência do edital o equipamento deverá possuir Entrada XLR balanceadas; Saídas master balanceadas: XLR; De acordo com o fabricante do equipamento, apesar de possuir Entrada XLR balanceadas, as Saídas master, não são balanceadas. (...) A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, **exigindo igualdade de condições**, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Uma vez que a licitante não está atendendo plenamente as condições do termo de referência, visto que se utilizou de produto inferior para se beneficiar de menor preço, desta forma seremos prejudicados, pois oferecemos um produto, que tem todas as conexões exigidas e não a menos. Dessa forma exigimos sua desclassificação. (...) Diante do exposto, **MIRIANE KIEFFER LUTZKE** requer seja dado Integral provimento ao presente recurso administrativo para que: I • A proposta do licitante **FREEDOM DO BRASIL LTDA** seja desclassificada por não atendimento a exigências do edital. II • Caso não seja aceito esse recurso, faça-se submeter à autoridade superior competente.”*

Por fim, solicita que seja desclassificada a **EMPRESA FREEDOM DO BRASIL LTDA** diante dos argumentos acima expostos.

Desse modo, de acordo com as alegações apresentadas, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a Empresa vencedora foi notificada e apresentou defesa a qual aduz a EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA, bem como requereu que seja improvido o pedido de desclassificação solicitado pela **EMPRESA MIRIANE KIEFFER LUTZKE**.



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Diante das alegações, passamos aos esclarecimentos.

### III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*  
(Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

*“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.*

Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo o dever de se oportunizar ao licitante a viabilidade da sua proposta, com a análise de cada caso concreto, mediante a verificação se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente:

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. **A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (Grifo Nosso)*

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vem se posicionando quanto ao a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação tendo, inclusive, sumulado o tema:

*“TCU - SÚMULA N.º 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**” (Grifo Nosso)*

Desse modo, esta Administração Pública ao dar conhecimento a Empresa vencedora sobre a solicitação de desclassificação da Empresa do certame, a mesma fundamentou que o que apesar do equipamento não apresentar a conexão do tipo USB-B e que

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

somente os projetores da marca Epson possuem esse tipo de conexão, a Empresa ira encaminhar juntamente com o equipamento um adaptador para a conexão do tipo USB-B.

Assim, considerando que o recurso apresentado é extremamente técnico, o mesmo foi encaminhado para a Secretaria Requisitante, a qual se manifestou que:

*“(…) Conforme RECURSO apresentado pela EMPRESA MIRIANE KIEFFER LUTZKE - EDITAL PE Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.596/2022 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – SETAC), **informamos que as especificações contidas na proposta apresentada pela empresa FREEDOM DO BRASIL não condizem com as descrições contidas no Termo de Referência do Processo 19596/2022**, que são as seguintes: PROJETOR MULTIMÍDIA Especificações Técnicas: Sistema de projeção: LCD ou 3LCD; Tipo de projetor: Multimídia; Método de projeção: Frontal, Traseira e montada no teto; Luminosidade (mínima): 4.200 Ansi lumens; Relação de aspecto ótico: 16: 10; Resolução nativa: 1280x800 (WXGA); Vida útil da lâmpada (mínima): 2500 horas (modo padrão); Correção trapezoidal (mínima): Vertical: ± 30 graus e horizontal ± 30 graus; Relação de contraste (mínima): 3000:1; Reprodução de cores (mímica): 16 milhões de cores; LENTE DE PROJEÇÃO: Zoom: Zoom óptico / Foco manual; Cobertura da tela: Pelo menos de 30 a 280 polegadas, sendo considerada a área visível medida diagonalmente; Relação de zoom (mínima): 1.0 – 1.6 2-3 COMPATIBILIDADE DE SINAIS: Sinal de vídeo analógico: Aceita os padrões NTSC e PAL-M Sinal de vídeo digital: Aceita os padrões SDTV(480i, 576i), EDTV (480p, 576p), HDTV (720p,1080i/p); 2-4 INTERFACES DE CONEXÃO: 2-4-1 Entradas: HDMI X1D-sub 15-pins X 2 USB : Tipo A X 1(Conexão direta de dispositivo de armazenamento USB com o projetor/Câmera de documentos) Tipo B X (computador) RCA: X 1(amarelo) e X 2 (vermelho/branco) RJ-45 X 1 Adaptador USB wireless 802.11 a/b/g incluso. AUDIO: áudio X 2; Garantia. MESA DE SOM Especificações Técnicas: Misturador de áudio; Modelo: CX-100; Controle de ganho: (MAX 60dB); Tipo: Analógica; Interruptor: Liga/Desliga; Quantidade de canais: 10; Volume Auxiliar: AUX1 / AUX2; Volume do USB: Tape Input; Leds de volume: (Ideal acender somente até os leds verdes); Entrada para efeito externo; Entrada XLR balanceadas; Saídas master balanceadas: XLR; Phantom Power: +48V Para Microfone Condensador; Entrada P10 para instrumentos; Entrada para fone de ouvido; Saída P10 para fone de ouvido; Entrada RCA: CD, DVD, TV; Saída RCA: Gravação; Saídas auxiliares: Ligar amplificador e caixa de retorno; Saída para monitores estúdios; Equalização 3 Bandas: Grave, médio, agudo; 01 Fonte. Garantia.(…)” (Grifo Nosso)*



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Por oportuno, em uma breve pesquisa de mercado, verificou-se que não apenas a marca EPSON, mas outras marcas, como por exemplo a COSTAR e a INFOCUS também possuem projetor com a conexão do tipo USB-B.

Isto posto, esta Comissão de Licitação, por meio das análises documentais apresentadas pelas licitantes, bem como da manifestação apresentada pela Secretaria Requisitante, restou claro que o objeto apresentado pela **EMPRESA FREEDOM DO BRASIL LTDA** não atende a todas as especificações com o objeto solicitado no presente certame.

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conheço o recurso interposto pela **EMPRESA MIRIANE KIEFFER LUTKZE**, dando provimento quanto ao mérito e, tornando desclassificada a **EMPRESA FREEDOM DO BRASIL LTDA** no certame **EDITAL PE Nº 001/2023**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 20 de janeiro de 2023

*Thais Maia B. Magalhães*  
PREGOEIRA